



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos assistenciais deverão comunicar ao Conselho Regional de Medicina competente a ocorrência de eventos adversos graves relacionados à atuação profissional médica, conforme critérios definidos em resolução do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A comunicação terá finalidade exclusivamente fiscalizatória e de proteção da sociedade.

§ 2º A comunicação não constitui reconhecimento de culpa do profissional envolvido nem substitui a apuração ética regular.”

JUSTIFICAÇÃO

Eventos adversos graves podem revelar falhas sistêmicas, deficiências assistenciais ou condutas profissionais incompatíveis com o adequado exercício da Medicina. O conhecimento tempestivo dessas situações contribui para o aprimoramento da fiscalização ética e para a proteção dos pacientes.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260699970500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

